



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.069 - DE 23 DE JUNHO DE 1995.

Concede isenção das taxas de licença de construção e 'habite-se'.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do executivo municipal autorizado a conceder isenção das taxas de licença de construção e 'habite-se' incidentes sobre os prédios do Laboratório, da Fábrica Premix, da Casa de Caldeira, da Oficina e do Arquivo Morto/Depósito, construídos pela Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, junto à Fábrica de Rações, nesta Cidade.

Art. 2º - O valor de isenção autorizada no art. anterior é de R\$ 799,35, equivalente a 54,675 VRMs, correspondente à edificação total de 2.367,46 metros quadrados, e tem amparo no art. 5º da lei nº 3035/95.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de junho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretaria-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.